Resolução nº 02/2019 **Mariano Moro, 20de maio de 2019.**

Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Mariano Moro e dá outras providencias.

VALENTIM PUNHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO/RS, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Casa Legislativa de Mariano Moro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução,

RESOLUÇÃO

Art. 1º -Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro.

Parágrafo único: A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um canal permanente de comunicação e interlocução entre a Câmara Municipal e os munícipes, permitindo o recebimento de manifestações, denuncias, solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outras demandas da sociedaderelacionados às atribuições e competências desta Casa Legislativa;

Art. 2º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas a Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providencias adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondência;

VII - acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora;

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta por servidor do quadrode funcionários da Câmara Municipal,designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

Art. 4º -A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º -A Mesa Diretorada Câmara Municipal de Mariano Moro regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

Valentim Punhi
Vereador Presidente

Registre-se e publique-se.
Cumpra-se em data supra.

_____
Roise Luiza Mattia
Vereadora 1ª Secretária